

com o rumo de $45^{\circ}00'SO$ (quarenta e cinco graus sudoeste) e a distância de 9,90m (nove metros e noventa centímetros) do pp (ponto de partida). Do marco "A" com o rumo de $00^{\circ}29'NO$ (zero grau e vinte e nove minutos noroeste) e a distância de 15,45m (quinze metros e quarenta e cinco centímetros) fixou-se o marco "B". Divide-se o lado AB com terrenos de Francisco Garcia Pereira. Do marco "B" com o rumo de $84^{\circ}29'SE$ (oitenta e quatro graus e vinte e nove minutos sudeste) e a distância de 14,00m (quatorze metros) localiza-se o marco "C". Neste trecho divide-se com a travessa sem denominação. Do marco "C" com o rumo de $00^{\circ}29'SE$ (zero grau e vinte e nove minutos sudeste) e a distância de 14,00m (quatorze metros) tem-se o marco "D". Neste trecho CD, tem-se como confrontante o Sr. Francisco Garcia Pereira. Do marco "D", com rumo de $89^{\circ}31'SO$ (oitenta e nove graus e trinta e um minutos sudoeste) e a distância de 14,00m (quatorze metros) localiza-se o marco "E", marco inicial p/ descrição desta área, neste lado DE, divide-se com terrenos de Francisco Garcia Pereira. (Este terreno é de propriedade presumida de Francisco Garcia Pereira.)

II. Área da Estação elevatória e casa de química

Terreno compreendido dentro de uma área de $400,00m^2$ (quatrocentos metros quadrados), de propriedade do Sr. Sebastião Pereira Rezende, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto

X Lei n.º 03/80

Autoriza doação de terreno urbano
para o Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, um terreno urbano com a área de $360,75m^2$ (trezentos e sessenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2.º - O terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

Frente com a rua sem denominação numa extensão de

de Partida, transporte das Amarrações e Descrição das Divisões

Saindo do pp (ponto de partida) materialização no cruzamento dos eixos das ruas Deputado Simões de Almeida e Lino Borges com o rumo de $02^{\circ}00'NO$ (dois graus noroeste) e a distância de 16,00m (dezesseis metros) tem-se o ponto auxiliar 1 (um) sobre o eixo da rua Lino Borges. Do ponto auxiliar 1 (um) com o rumo de $88^{\circ}00'NE$ (oitenta e oito graus nordeste) e a distância de 6,00m (seis metros) tem-se o marco inicial para descrição desta área - marco "A". (canto da casa nº 79 da Rua Deputado Simões de Almeida). Do marco "A" com o rumo de $02^{\circ}00'NO$ (dois graus noroeste) e a distância de 20,00m (vinte metros) tem-se o marco "B", neste trecho divide-se com a Rua Lino Borges. Do marco "B" com o rumo de $88^{\circ}00'NE$ (oitenta e oito graus nordeste) e a distância de 20,00m (vinte metros) tem-se o marco da divisa "C". Neste trecho divide-se com terrenos de Sebastião Pereira Rezende. Do marco "C" com o rumo de $02^{\circ}00'SE$ (dois graus sudeste) e a distância de 20,00m (vinte metros) tem-se o marco "D", dividindo com o mesmo confrontante anterior - Sebastião Pereira Rezende. Do marco "D" com o rumo de $88^{\circ}00'SO$ (oitenta e oito graus sudeste) e a distância de 20,00m (vinte metros) localiza-se o marco inicial para descrição desta área - marco "A". Ficando assim delimitada a área da Estação Elevatória e Casa de Química pelos marcos A, B, C, D, e A. (Este terreno é de propriedade presumida de Sebastião Pereira Rezende).

III - Área do Reservatório Propetado

Terreno compreendido dentro de uma área de $400,00m^2$ (quatrocentos metros quadrados) de propriedade da Prefeitura Municipal, com a seguinte descrição topográfica:

Materialização do Ponto de Partida, Transporte das Amarrações e Divisi

ções das Rivasas - Partindo do pp (ponto de partido), materializando no rumo de $68^{\circ}00'NO$ (sessenta e oito graus nordeste) e a afastado de 7,00m (sete metros) da quina lateral esquerda frontal do prédio do Ginásio Estadual de Estiva - MG; com o rumo de $22^{\circ}00'NE$ (vinte e dois graus nordeste) e a distância de 10,00m (dez metros) encontra-se o vértice 0 (zero). Deste com o rumo de $34^{\circ}56'NO$ (trinta e quatro graus e cinquenta e seis minutos nordeste) e a distância de 180,00m (cento e oitenta metros) tem-se o vértice 1, vértice este sobre a linha de divisa da área do reservatório projetado a vértice inicial p/ descrição desta área. Do vértice 1 com o rumo de $55^{\circ}04'SO$ (cinquenta e cinco graus e quatro minutos sudoeste) e a distância de 9m 50cm (nove metros e cinquenta centímetros), fixou-se o marco da divisa "A". Neste lado do 1A, divide-se com terrenos da Prefeitura Municipal. Do marco "A" com rumo de $34^{\circ}56'NO$ (trinta e quatro graus e cinquenta e seis minutos nordeste) e a distância de 30,00m (trinta metros) tem-se o marco "B". Neste trecho divide-se com a Estrada Municipal. Do marco "B" com rumo de $55^{\circ}04'NE$ (cinquenta e cinco graus e quatro minutos nordeste) e a distância de 30,00m (trinta metros) localiza-se o marco "C", confrontando neste lado com terrenos da Prefeitura Municipal. Do marco "C" com o rumo de $55^{\circ}04'SO$ (cinquenta e cinco graus e quatro minutos sudoeste) e a distância de 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) fecha-se o polígono referente a área do reservatório projetado no vértice 1. Esta área fica delimitada pelos marcos A, B, C, D e A toda ela em terreno da Prefeitura Municipal.

Art 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder serviços administrativos, em terreno

de terceiros, nos termos das exigências técnicas da COPASA
MG, podendo firmar os necessários documentos

Parágrafo Único:

Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar até a
quantia Cr\$

para adquirir as áreas mencionadas no Artigo Segundo
e constituir os serviços mencionados neste artigo terceiro

Art 4º - Os terrenos referidos nesta lei não podem ter
destinação estranha ao serviço de abastecimento de água,
sob pena de nulidade da doação com retorno dos refe-
ridos bens do patrimônio do Município.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta lei pertencer, que a
cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 02 de maio de
1980

Prefeito Municipal

Secretário

18,50m fundo com o terreno de propriedade de Elzino Carlos Monner, numa extensão de 18,50m, lado direito com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Estiva, numa extensão de 19,50m, lado esquerdo com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Estiva, numa extensão de 19,50m

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a Segurança de Estado da Saúde de Minas Gerais, para construção do Posto de Saúde do município de Estiva, no terreno de que tratam os artigos anteriores.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém
 Prefeitura Municipal de Estiva, 16 de junho 1980.

Secretaria

Prefeito Municipal

Lei nº 04/80

De 14 de Agosto de 1980

O Povo do município de Estiva por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos exercícios financeiros de 1980, 1981 e 1982, fica a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais autorizada a descontar importância relativa a cinco por cento (0,5%) sobre a quota de participação no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - devido ao Município, creditando-a a favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a construção e instalação de sua rede, em Belo Horizonte.